ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DISPENSA Nº 06.2801/2020 - EDUCAÇÃO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR E A EMPRESA FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO, (CNPJ Nº 03.043.733/001-00) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, inscrito no CNPJ – 06.716.880/0001-83 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Sr ANDERSON LUIS VALE ALVES, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO, (CNPJ Nº 03.043.733/001-00), localizado na R Benjamin Constant, 1192, Centro, Campo Maior-PI, representada, neste ato, por Edilson da Costa Araújo, portador do CPF nº 109.031.782-49, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, nos autos da Dispensa de Licitação nº 006/2020 EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Serviço será prestado mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar a prestação desse serviço discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 17.479,20 *(dezessete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)*, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, de acordo com a seguinte planilha:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE HORAS DO CURSO/ POR TURMA DE 20 ALUNOS	VALOR DA HORA	QUANT. DE TURMAS	VALOR TOTAL
01	Relações humanas (uma semana de curso, com 2 horas e meia de aula por dia. Sendo duas turmas com capacidade para 20 alunos	12 horas	R$ 364,15	2 TURMAS	R$ 8.739,60
02	Atendimento ao publico (uma semana de curso, com 2 horas e meia de aula por dia. Sendo duas turmas com capacidade para 20 alunos)	12 horas	R$ 364,15	2 TURMAS	R$ 8.739,60
VALO TOTAL: R$ 17.479,20 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)					

fls. Nº 82

CLÁUSULA TERCEIRA – À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar o Serviço produtos descrito no objeto através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.08.01; Função/Subfunção/PG/PA: 12.361.0008.2266.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.50.43.00; Fonte: FUNDEF 40%.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço dos produtos, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início da Prestação do Serviço;

e) A paralisação da Prestação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita da Prestação do Serviço;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

Fls. Nº 83

n) Supressão da Prestação de Serviço que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante

contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade a Prestação do Serviço direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a Prestação do Serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Serviço Prestado atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores da Prestação do Serviço contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.

fls. Nº 84

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, vinculando ao Termo de Dispensa nº 006/2020 - EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 28 de Janeiro de 2020.

Anderson Luis do Vale Alves
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO
(CNPJ Nº 03.043.733/001-00)
CONTRATADA

fls. Nº 85

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

EXTRATO DE CONTRATO

fls. Nº 861

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 006.2801/2020 - EDUCAÇÃO. Dispensa de licitação nº 006/2020 - EDUCAÇÃO. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **Contratada:** FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO (CNPJ Nº 03.043.733/001-00). **Vigência:** Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 02.08.01; Função/Subfunção/PG/PA: 12.361.0008.2266.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.50.43.00; Fonte: FUNDEF 40%. **Valor total do contrato:** R$ 17.479,20 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos). **Data da Ratificação**: 28.01.2020. **Data Assinatura Contrato:** 28.01.2020

Anderson Luís do Vale Alves
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

fls. Nº 87

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 03 de Março 2020.

Anderson Luís Alio Vale Alves
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

fls. Nº 88

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

fls. Nº 89

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação nº 006/2020 – EDUCAÇÃO. Fundamento Legal: Art. 24, inc.II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **Contratada:** FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO (CNPJ Nº 03.043.733/001-00). **Data da Ratificação:** 28.01.2020.

Anderson Luis do Vale Alves
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 03 de Março 2020.

Anderson Luis do Vale Alves
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 006.2801/2020 - EDUCAÇÃO. Dispensa de licitação nº 006/2020 - EDUCAÇÃO. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **Contratada:** FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO (CNPJ Nº 03.043.733/001-00). **Vigência:** Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 02.08.01; Função/Subfunção/PG/PA: 12.361.0008.2266.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.50.43.00; Fonte: FUNDEF 40%. **Valor total do contrato:** R$ 17.479,20 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos). **Data da Ratificação:** 28.01.2020. **Data Assinatura Contrato:** 28.01.2020

Anderson Luis do Vale Alves
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 03 de Março 2020.

Anderson Luis do Vale Alves
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Fls. Nº 90

PORTARIA Nº 144-A/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre Designação da função de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Maior – PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PAIUÍ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Senhora ***EVANILDE DE OLIVEIRA SANCHO,*** portadora do RG nº 2.147.032 SSP/PI e do CPF nº 007.859.273-95, para exercer a função de Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior – PI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, em Campo Maior/PI, 02 de Maio de 2019.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

196 ANOS DA BATALHA DO JENIPAPO

fls. Nº 91